PORTE PAGO
DR/SP
ISR – 40 – 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 | n. 129 | São Paulo | terça-feira, 13 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.025, DE 12 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre transferência de função-atividade e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida a função-atividade de Atendente, referência 2 da Escala de Vencimentos Nível Elementar, preenchida por YARA MARTINS, R.G. nº 3.526.046, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde
Maria Regina Pasquale
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.026, DE 12 DE JULHO DE 1993

Dá nova redação ao artigo 18 do Decreto nº 49.954, de 10 de julho de 1968, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da instituição do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários, de que trata a Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 18 do Decreto nº 49.954, de 10 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 — O órgão executivo do FESIMA é o Superintendente, que será designado pelo Governador, devendo a escolha recair em técnico de reconhecida competência nas áreas de educação sanitária e imunização em massa.

§ 1º — O Superintendente é demissível a critério do Governador e exercerá a função pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º — A função de que trata este artigo será desempenhada em jornada completa de trabalho.

§ 3º — A retribuição da função de Superintendente corresponderá ao valor da referência 20 da Escala de Vencimentos-Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, acrescido do valor da Gratificação Especial instituída pela Lei nº 7.795, de 8 de abril de 1992.

§ 4º — Se a designação para Superintendente recair em funcionário ou servidor público estadual, ser-lhe-á atribuída, pelo desempenho da função, gratificação "pro labore", calculada na forma do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, ou, quando for o caso, nos termos do Decreto nº 36.727, de 7 de maio de 1993.".

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, ficando revogado o Decreto nº 30.530, de 2 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde
Maria Regina Pasquale
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.027, DE 12 DE JULHO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Santa Ernestina e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Santa Ernestina fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso XI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 36.592, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Monte Alto e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha, Pradópolis e Santa Ernestina, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Monte Alto;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues e Fernando Prestes;".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 36.592, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública
Maria Regina Pasquale
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1993

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de julho — Terça-feira

9h Deputado Uebe Rezeck
10h Visita à COSIPA — Companhia Siderúrgica Paulista, Rodovia Piaçaguera Km 6.
17h Solenidade de posse do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Roberto Müller Filho Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Despachos.
19h Secretário da Fazenda, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 1
Justiça e Defesa da Cidadania .. 1
Criança, Família e Bem-Estar Social 2
Segurança Pública 2
Administração Penitenciária .. 5
Fazenda 6
Agricultura e Abastecimento ... 12
Educação 13
Saúde 16
Transportes 21
Administração e Modernização do Serviço Público 22
Cultura 22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 22
Esportes e Turismo 22
Meio Ambiente 23
Procuradoria Geral do Estado . 23
Transportes Metropolitanos .. 30
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 30
Universidade de São Paulo ... 30
Universidade Estadual de Campinas 30
Universidade Estadual Paulista . 36
Ministério Público 37
Tribunal de Contas 38
Editais 40
Concursos 42
Assembléia Legislativa 74
Diário dos Municípios 76
Ministérios e Órgãos Federais .. 80

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
Retificação do D.O. de 29-6-93

Na Portaria CEI-5, de 27-5-93, no Artigo 1º — parágrafo 2º — A Comissão Executiva... onde se lê: Maria Ingeborg Paulitisch, leia-se: Maria Ingeborg Paulitsch

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 12-7-93

Designando:

nos termos do art. 18, § 3º, da LC. 539/88, em face da habilitação constante do Processo 19/93, da Corregedoria Permanente da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Rosana Santolaya Bartolotto, RG. 10.415.312, Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia;

nos termos do art. 18, da LC. 539/88, em face da habilitação constante do Processo 1/93, da Corregedoria Permanente da Comarca de Presidente Venceslau, Edilson Ricci Roefero, RG. 17.484.829, Escrevente do 2º Cartório de Notas da Comarca de Presidente Venceslau, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia;

nos termos do art. 18 da LC. 539/88, em face da habilitação constante do Processo 3/93 da Corregedoria Permanente da Comarca de José Bonifácio, José Aparecido da Silva Bastos, RG. 7.711.250, Escrevente do 1º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia.

Despacho do Secretário, de 12-7-93

Pr. SJDC-250.910/93 — Antônio Rubião Silva Júnior — Pedido de reversão a serviço cartorário: "Diante do bem lançado parecer da Consultoria Jurídica, da lavra da Procuradora do Estado Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha, com a aprovação de sua Chefia, indefiro o pedido de fls. 3/4 de Antonio Rubião Silva Júnior, onde pleiteia a reversão ao cargo de Tabelião-Notário e, consequentemente, o cancelamento de sua aposentadoria, por absoluta falta de amparo legal. O pleiteante já se socorreu da via judicial, tendo sido a ação julgada extinta. Como bem nota o parecer jurídico referido, a reversão é instituto não mais válido, face às exigências contidas no artigo 236, parágrafo 3º da Constituição Federal, como ficou explícito no despacho normativo do Governador do Estado, publicado no D.O. de 14-3-90. A leitura da sentença do Juiz de Direito Wanderley José Federighi ao denegar o mandado de segurança impetrado pelo interessado (Processo 1.204/92) é, por si, suficiente para barrar qualquer nova pretensão de reingresso aos serviços de registro e notariais de ex-servidores como os do presente caso."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 12-7-93

Declarando aposentado, em face do que consta do Processo SJDC 250.897/93, por contar com 70 anos de idade (artigo 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, Isaac Anacleto Vargas Mejia, Auxiliar do 9º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei 10.393/70.

Informamos que a **Filial Marília estará fechada** nos períodos:
12 a 16/07/93 — Por força maior
19 a 30/07/93 — Recesso Escolar